Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 783/2024

PROCESSO TC/MS	:	TC/5664/2023
PROTOCOLO	:	2247626
TIPO DE PROCESSO	:	AUDITORIA
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
JURISDICIONADOS	:	1. REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI; 2. VALTER COSTA DE ALMEIDA.
RELATOR	:	CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: AUDITORIA – PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – OBJETO – AVALIAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E VERIFICAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO QUANTO A OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB – ACHADOS – AUSÊNCIA DE CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS DAS UNIDADES DE ENSINO – IMPROPRIEDADES NAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS PARA O ARMAZENAMENTO, PREPARO E FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.

É declarada a regularidade, com ressalva, dos atos e procedimentos apontados no Relatório de Auditoria, tendo como objeto avaliar o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino e verificar a folha de pagamento quanto à observância das regras de aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB, bem como formulada a recomendação à atual gestão para que adote as medidas cabíveis a fim de regularizar as inconsistências apuradas quanto à ausência de certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros das unidades de ensino e às impropriedades identificadas nas condições estruturais para o armazenamento, preparo e fornecimento da alimentação escolar.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 25 a 27 de março de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **regular com ressalva** o Relatório de Auditoria n.º 58/2023 elaborado pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação-DFE, após fiscalização na **Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**, abrangendo o exercício de 2023, nos termos do art. 59, II, da LC n.º 160/2012; e **recomendar** à atual gestão que adote as medidas cabíveis a fim de regularizar as inconsistências apuradas nos itens 1 e 2.

Campo Grande, 27 de março de 2024.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se do Relatório de Auditoria n.º 58/2023 elaborado pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação-DFE, após fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Rio Verde, tendo como objeto avaliar o fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino, assim como verificar a folha de pagamento quanto à observância das regras de aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB, pelo período de 2023.

Ao final dos trabalhos, os técnicos identificaram diversas irregularidades, conforme consta do relatório de auditoria (peça 1). No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, através do seu Parecer de peça 12, opinou pela fixação de prazo para que o município adotasse as medidas recomendadas pela equipe técnica.

Foi determinada as intimações dos jurisdicionados acima mencionados, para prestarem esclarecimentos, tendo ambos se manifestado por meio dos documentos de peças 21 a 26.

Diante da resposta apresentada, a equipe técnica se posicionou (peça 27) pela manutenção das impropriedades relacionadas à vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como em relação ao armazenamento, preparo e fornecimento da alimentação escolar.

Por fim, o Ministério Público de Contas (peça 29) sugere o julgamento pela regularidade com ressalvas, com as devidas recomendações aos gestores.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao o cumprimento das condições, legalidade, regularidade e efetividade apurados no relatório de auditoria n.º 58/2023.

Inicialmente, cabe relacionar os itens constatados pela equipe técnica:

> **1.** Ausência de certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros das unidades de ensino;

2. Condições estruturais para o armazenamento, preparo e fornecimento da alimentação escolar; e

3. Divergências entre a local de trabalho dos servidores da rede municipal de ensino e a lista apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, que recebem por meio de recursos provenientes do FUNDEB.

Posto isso, cabe analisar os achados constatados pela equipe inspecionante.

Em relação ao **item 3**, diante dos esclarecimentos e documentos apresentados pelos jurisdicionados, cabe acompanhar o entendimento da equipe técnica, no sentido de considerar como sanado o mencionado item.

Por outro lado, no que diz respeito a ausência dos certificados de vistoria do Corpo de Bombeiros (**item 1**), os próprios gestores admitiram que até a data da resposta apresentada não haviam sido adotadas as medidas para regularizar tal pendência. Assim, compete acatar a sugestão da equipe técnica e MPC, no intuito de recomendar a atual gestão que busque soluções para que as unidades de ensino recebam os referidos certificados.

Finalmente, quanto às condições de armazenamento, preparo e fornecimento da alimentação escolar das unidades de ensino do município (**item 2**), verifica-se que os gestores vêm atuando para que sejam regularizadas tais impropriedades, entretanto, como observado pela equipe técnica, ainda restam medidas a serem adotadas, portanto, impõe-se recomendar aos gestores para que continuem agindo com o objetivo de melhorar as condições da alimentação escolar distribuída aos alunos da rede municipal de ensino.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I- declarar **REGULAR COM RESSALVA** o Relatório de Auditoria n.º 58/2023 elaborado pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação-DFE, após fiscalização na Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, abrangendo o exercício de 2023, nos termos do art. 59, II, da LC n.º 160/2012;

II- **RECOMENDAR** à atual gestão que adote as medidas cabíveis a fim de regularizar as inconsistências apuradas nos itens 1 e 2;

III- **INTIMAR** o(s) interessado(s) do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva dos atos e procedimentos que integram o relatório de auditoria, com recomendação ao atual gestor.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de março de 2024.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

MSS /ARP